

Comunicado sobre o Sistema MTR-MG nº 52 (02-01-2024)

Prezados usuários,

Conforme estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, os geradores e os destinadores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR. Quando o empreendimento localizado em Minas Gerais for passível de licenciamento ambiental e for tanto gerador e quanto destinador de resíduos, este deve encaminhar as DMRs relativas a ambas as atividades, de gerador e de destinador, via Sistema MTR-MG. Ainda, segundo Art. 11, a exigência do MTR e do CDF não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos movimentados apenas dentro do estabelecimento gerador ou entre unidades cuja transferência seja feita por meio de duto, esteira, correia transportadora ou similares ou, ainda, com a utilização de veículo que não transite por via pública, porém, é obrigatória a declaração desses resíduos nas DMRs dos empreendimentos mineiros, passíveis de licenciamento ambiental, em que ocorre essa destinação de resíduos internamente. Assim, se o empreendimento gera resíduos ou rejeitos (portanto, é gerador) e os destina internamente nos termos do inciso VI do art. 11 da DN COPAM 232/2019 (portanto, também é destinador), esses resíduos e rejeitos devem ser declarados tanto na DMR de gerador quanto na DMR de destinador a serem enviadas pelo empreendimento.

Analisando os dados do Sistema MTR-MG para elaboração do panorama relativo ao ano-base 2022, foram verificados diversos casos de empreendimentos localizados em Minas Gerais que são geradores e destinadores de resíduos, passíveis de licenciamento ambiental, e que não realizaram a declaração de resíduos que geraram e destinaram internamente em ambas as DMRs, de gerador e de destinador, gerando distorções nos dados apurados. **Considerando essa situação constatada e ainda o início do prazo para envio das DMRs relativas ao segundo semestre de 2023, solicita-se que os empreendimentos geradores e destinadores de resíduos, especialmente os que se enquadram na situação supracitada (destinação dentro do próprio empreendimento gerador) e outras que envolvam a inserção manual de resíduos nas DMRs, devido à isenção de MTR dada no ar. 11 da DN COPAM 232/2019, atentem-se ao envio das DMRs de gerador e destinador, visando a prestação de informações completas e coerentes com as atividades realizadas no empreendimento e o cumprimento do art. 16 da DN COPAM 232/2019.**

Ademais, solicita-se que todos os empreendimentos aos quais a obrigação de envio da DMR via Sistema MTR-MG se aplica, atentem-se não apenas ao preenchimento da declaração, mas também ao seu envio nos prazos estabelecidos no art. 16 da DN COPAM 232/2019, uma vez que foram verificados, pela Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais da SEMAD, casos nos quais a DMR consta no Sistema MTR-MG apenas como preenchida, mas não foi enviada.

Atenciosamente,
Equipe Semad